

TC/004242/2022

Objeto: Denúncia anônima de possíveis irregularidades em contratos de manutenção preventiva e corretiva, firmados pela Diretoria Regional de Educação de São Mateus - DRE São Mateus, em relação à escolha dos prestadores de serviços. Demanda 20220036E - Memorando Ouvidoria nº 012/2022

Interessados: Secretaria Municipal de Educação (*), Elaine Cristina Garcia Tavares da Silva, Priscila Biude, Rebeca Augusto Rodrigues, Pedro Henrique Salles e Silva me (Apta Construtech Ltda), Fernanda Priscilla Salles e Silva Me, Aline Martins da Silva Assenjo Me, cr Barros Engenharia me

Relator: Ricardo Torres

Competência: PLENO

PARECER

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO

Cuidam os autos de denúncia anônima recebida através da Ouvidoria deste E. Tribunal (peças 1 e 2), noticiando supostas irregularidades em contratos de manutenção preventiva e corretiva, firmados pela Diretoria Regional de Educação de São Mateus – DRE-SM.

O então Conselheiro Relator Maurício Faria, a fim de evitar eventuais complicações decorrentes da chamada “denúncia anônima”, determinou a instauração de processo de fiscalização nestes autos, como forma de legitimar a comprovação de fatos ou imputações (peça 6).

A Equipe de Auditoria elaborou Relatório Preliminar (peça 14), onde destacou “(...) supostas irregularidades que teriam sido praticadas por servidores (...), especificamente nos setores de Divisão de Administração e Finanças e Prédios e Equipamentos e supostos favorecimentos com uso indevido da dispensa de licitação”, concluindo pela procedência parcial da denúncia.

Em sede de Relatório Conclusivo, a Auditoria ratificou as irregularidades inicialmente apontadas (peça 32¹).

A Assessoria Jurídica opinou pelo conhecimento e parcial procedência da denúncia em apreço, “sem prejuízo de, a critério superior, serem instaurados procedimentos complementares de fiscalização” (peças 83 e 84).

A Ilustre Assessora desta Secretaria Geral opinou pela possibilidade da denúncia ser conhecida. Quanto ao mérito, concluiu pela procedência parcial, notadamente no que se refere aos achados de auditoria relacionados à (i) concentração de gastos em dezembro de 2021, (ii) precariedade das instruções processuais, (iii) direcionamento de orçamentos e (iv) repetição de diversas contratações por meio de dispensa, **no que acompanho**, sem prejuízo de eventuais determinações, a critério Superior.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 8 de dezembro de 2023.

MARIA TEREZA GOMES DA SILVA
Secretária-Geral

JEJ/

Tramita em conjunto com o TC 006315/2022

¹ 3.1. Procedente quanto à concentração de gastos do subelemento de despesa 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis em dezembro de 2021, com quatro fornecedores: CR Barros engenharia, Pedro Henrique Salles e Silva, Fernand Priscilla Salles e Silva – ME e Aline Martins da Silva Assenjo. 3.2.Procedente quanto à precariedade da instrução processual com relação aos fundamentos da dispensa de licitação. Todos os documentos de justificativa, bem como de solicitação de dispensa foram assinados pela servidora Priscila Biude, e os despachos autorizatórios, pela servidora Rebeca Augusto Rodrigues. 3.3.Procedente quanto ao fato de que os orçamentos constantes da pesquisa de preço que apresentavam sempre as mesmas empresas concorrentes, com pequenas variações. 3.4.Procedente quanto à ausência de justificativas técnicas suficientes para a realização de diversas contratações por dispensa, no mesmo mês, na mesma DRE e com as mesmas empresas, o que pode caracterizar fracionamento do objeto contratado, sem o devido processo de licitação, com possibilidade de favorecimento a contratados. Todos os valores contratados estão próximos do valor máximo da dispensa de licitação, de R\$ 33.000,00.